

PARECER Nº 325, DE 2016

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 21, de 2016, do Senador José Medeiros, que *requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 215, inciso I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário informações a respeito do total de recursos sob administração do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA) e a inadimplência de suas operações, nos termos que especifica.*

RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

Com base no art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o ilustre Senador JOSÉ MEDEIROS encaminhou à Mesa o Requerimento (RQS) nº 21, de 2016, no qual solicita ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário dados anuais sobre o total de recursos sob administração do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA) e sobre a inadimplência de suas operações.

Em sua justificação, o Requerimento destaca que as informações solicitadas subsidiarão não apenas a função fiscalizadora do Parlamento brasileiro, mas também a avaliação da adequação e oportunidade de eventuais medidas saneadoras que se mostrarem necessárias.

II – ANÁLISE

Cabe, inicialmente, destacar que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Ademais, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a Ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição.

O RQS nº 21, de 2016, ora em análise, atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a Ministros de Estado. Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do art. 216, não há o que obstar, uma vez que o tema “reforma agrária” encontra-se entre aqueles sujeitos à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, não se trata de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o art. 215, I, o requerimento depende somente de decisão da Mesa.

Portanto, a nosso ver, o Requerimento conforma-se aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela admissibilidade e consequente encaminhamento do Requerimento nº 21, de 2016.

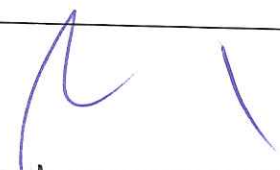
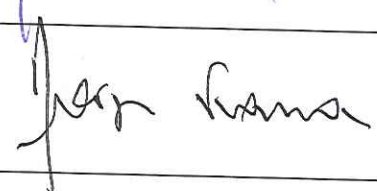
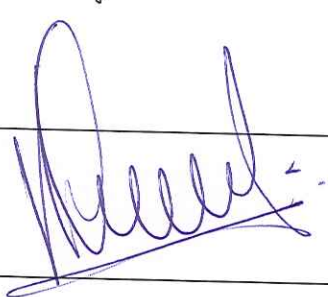
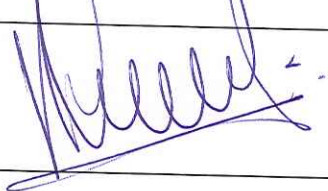
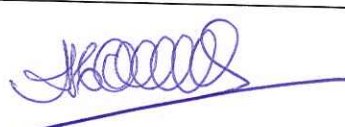
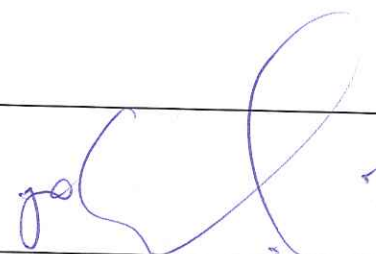
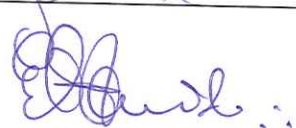
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora

1ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

23 de março de 2016, às 11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	Art. 13 RISF

CONFERE COM O ORIGINAL

Patrícia de Oliveira Nóbrega